



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	13010001505/19	14/10/2019 11:16:03	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344099-7 / CACHAÇA FESTIMINAS LTDA ME		2.2 CPF/CNPJ: 10.664.676/0001-33	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 050 KM 213, 0 ZONA RURAL		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CORREGO FUNDO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.568-000
2.8 Telefone(s): (37) 9988-3036		2.9 E-mail: CACHACAFESTIMINAS@YAHOO.COM.BR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00179816-4 / JOSAFÁ PEDRO DE FÁRIA		3.2 CPF/CNPJ: 162.765.236-15	
3.3 Endereço: FAZENDA CORREGO FUNDO DO MEIO, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: CORREGO FUNDO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.570-000
3.8 Telefone(s): (37) 8811-8644	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

1 Denominação: Fazenda Corrego Fundo			4.2 Área Total (ha): 2,6275		
4.3 Município/Distrito: CORREGO FUNDO			4.4 INCRA (CCIR): 999.954.098.167-1		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 68356			Livro: 2		Folha: 01
			Comarca: FORMIGA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)			X(6): 443.580		Datum: SIRGAS 2000
			Y(7): 7.736.858		Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	2,6275
Total	2,6275

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,5200
Pecuária	1,6875
Infra-estrutura	0,4200
Total	2,6275

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,5000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0042	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0042	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	443.580	7.736.803
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Conjunto Moto Bomba em APP			0,0042
Total				0,0042
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo nº 13010001505/19_ Cachaça Festminas LTDA _ Fazenda Córrego Fundo_ Município de Córrego Fundo.

- Data da formalização: 10/10/2019
- Data da vistoria: 30/01/2020
- Data do pedido de informações complementares: 03/02/2020
- Data da Entrega das informações complementares: 17/02/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 03/03/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0042 há referente a instalação de um conjunto moto bomba em APP para a captação de água.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego Fundo registrado sobre a matrícula nº 68.356, está localizado no Município de Córrego Fundo e possui uma área total de 2,6275ha na certidão de registro de imóveis e no Levantamento Topográfico. Como esta matrícula em análise no processo é contígua a mais uma outra matrícula de nº 68.357, estas compõem um único imóvel de área de 8,5312 ha com 0,22 módulos fiscais.

De acordo com o FCE eletrônico apresentado são desenvolvidas as atividades de fabricação de água ardente, sendo passível de licenciamento ambiental, licença simplificada LAS/RAS a qual exige entre outras a obtenção de documento autorizativo para a intervenção em APP.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, micro bacia do Rio Formiga. Os solos da propriedade são classificados como Latossolos Vermelhos Amarelos, o relevo é suave ondulado.

O uso do solo na propriedade compreende: 0,5200ha de vegetação nativa, 0,4200ha de estradas e benfeitorias e 1,6875ha de pastagem exótica e área agricultável.

Conforme o ZEE a vulnerabilidade natural é considerada baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Córrego Fundo possui 4,79 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas arbóreas como: Sangra d'água dentre outras.

As áreas de APP estão situadas ao longo de um curso de água que passa em uma das confrontações do imóvel, perfazendo uma área total 0,5000ha, dos quais 0,1000ha se encontram formados em pastagem exótica, porém conforme a lei estadual 20.922 de 2013, não será necessário a recuperação de nenhuma faixa de APP.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O imóvel não possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis.

A reserva legal do imóvel foi declarada no CAR.

Foi apresentado o CAR do imóvel Fazenda Córrego Fundo (mat. 68.357 e 68.356), com área declarada de 8,5312ha e área de reserva legal declarada de 1,3495ha com computo em área de APP, divididas em duas glebas de 0,5232 ha com computo em APP e 1,0536 ha, cada gleba localizada em uma das matrículas que compõem o imóvel, sendo a primeira na matrícula de nº 68.356 em análise neste processo e a segunda na matrícula de nº 68.357.

No SICAR federal foram baixadas as poligonais da área declarada como reserva legal do imóvel e constatado que estas estão de acordo com a reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal localizada dentro do imóvel e delimitada no CAR corresponde aos seguintes vértices:

Gleba 01: 0,5232ha_ V1) 443536,276 e 7736812,878; V2) 443671,550 e 7736928,487; V3) 443686,080 e 7736902,606 e V4) 443547,973 e 7736785,362.

Gleba 02: 1,0536ha_ V1) 443659,544 e 7736518,436; V2) 443747,645 e 7736543,964; V3) 443817,515 e 7736487,915; V4) 443695,296 e 7736434,327.

5. Da Autorização para Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

O empreendedor requer a instalação de um conjunto de moto bomba em área de APP para a captação de água em uma área de 0,0042ha.

O proprietário possui certidão de outorga da água, certidão de registro de uso da água portaria nº 01415/2016, coordenadas geográficas 20° 27'58" e 45°32' 27", válida por 05 anos, até 2021.

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado e elaborado pela Eng. Civil, Luiz Fernando Santiago Baptista CREA/MG 19064/D, ART do trabalho nº5581422, esclarece que não existe alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção pois o local de instalação é o local de menor impacto e menor distância entre o ponto de captação e o empreendimento, e acrescenta-se ao fato que não existirá a necessidade de supressão de vegetação nativa. O estudo atende ao disposto no Art. 3º da Resolução Conama 369/2006 sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente.

Como medida compensatória pela intervenção ambiental foi proposto o isolamento de uma área de 0,0042ha na área de APP a qual se encontra desprovida de vegetação nativa. O tamanho da área proposta para revegetação é proporcional a área

objeto de regularização, atendendo ao art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

O conjunto moto bomba será instalado em um canal de água que se encontra dentro da APP de um córrego, o qual tem parte de sua água desviada pelo canal que alimentava um moinho. O retorno da água do canal para o córrego se dá dentro do mesmo imóvel.

A bomba será instalada no canal de água, por meio de uma caixa de alvenaria que regularizará o fluxo de água permitindo que a bomba funcione de maneira correta.

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água é considerado de baixo impacto pela lei Estadual 20922 de 2013; existindo regularização do uso dos recursos hídricos; foi apresentada medida compensatória para a intervenção em APP, portanto a intervenção ambiental é passível de autorização, mediante ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

6. Das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Dos Impactos Ambientais

Os Impactos ambientais são mínimos tendo em vista a instalação do conjunto em área de APP;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Executar o isolamento da área de 0,0042ha dentro da área de APP como forma de compensação pela intervenção ambiental, que vai das coordenadas 443626.63 m E e 7736858.76 m S a 443686.08 m E e 7736902.61 m S.

7. Conclusão:

Considerando que se trata de intervenção de baixo impacto ambiental;

Considerando que não existe alternativa técnica e locacional;

Considerando que fora proposta medida mitigadora e compensatória pela intervenção ambiental;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0042ha referente à instalação de conjunto moto bomba para a captação de água.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

Conforme o Decreto Estadual de nº47.749 de 2019 o prazo de validade para a intervenção em APP será conforme a validade do LAS/RAS, não sendo necessário a renovação desta conforme Art.9º e § 1º do deste decreto.

Executar o isolamento da área de 0,0042ha dentro da área de APP como forma de compensação pela intervenção ambiental, que vai das coordenadas 443626.63 m E e 7736858.76 m S a 443686.08 m E e 7736902.61 m S.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

Jonas de Oliveira Rezende
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.374.085-7

[Assinatura manuscrita de Jonas de Oliveira Rezende]

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER